



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Edis,

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Bananal por seus membros, adiante assinados, tem a honra de submeter à apreciação, o incluso Projeto de Lei nº. 034, de 10 de março de 2025, que "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DAS DIÁRIAS INSTITUÍDAS PELA LEI Nº. 1349, DE 08 DE MAIO DE 2017".

O art. 9º da Lei nº1349de 08 de maio de 2017, prevê:

"Art. 9º Os valores das diárias constantes no Anexo I desta Lei serão corrigidos, anualmente, por Portaria, pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou por outro índice que vier substituí-lo."

Diante de análise realizada para o reajuste conforme determina o art. 9º citado, foi constatado que somente foram corrigidos as perdas inflacionárias referentes aos exercícios de 2019 e 2021.

Nesse sentido, a presente Propositura trata-se simplesmente do reajuste do período não reajustado da vigência da Lei até 31/12/2024, na forma que se apresenta no quadro demonstrativo abaixo:

Período	Inflação acumulada (IGPM-FGV)
01/01/2018 a 31/12/2018	7,54 %
01/01/2020 a 31/12/2020	23,14 %
01/01/2022 a 31/12/2022	5,45 %
01/01/2024 a 31/12/2024	6,54 %
Total	42,67 %

Assim sendo, a somatória dos percentuais das perdas acumuladas nos períodos acima correspondem a 42,67 (quarenta e dois vírgula sessenta e sete por cento), na forma que estabelece o art. 9º da Lei nº1349de 08 de maio de 2017.

Face ao exposto, contamos mais uma vez com a compreensão e apoio dos nobres Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto de Resolução.



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003900300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

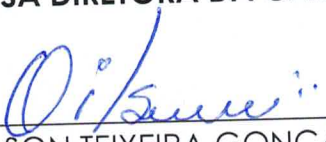


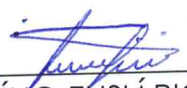
Câmara Municipal de Rio Bananal

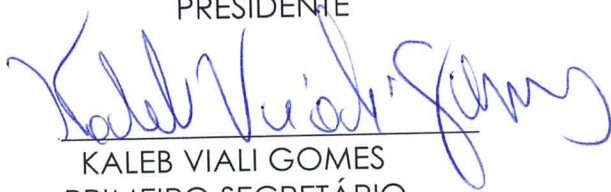
Estado do Espírito Santo

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dez (10) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL


VILSON TEIXEIRA GONÇALVES
PRESIDENTE


MAURÍLIO ELISIÁRIO
VICE-PRESIDENTE


KALEB VIALI GOMES
PRIMEIRO SECRETÁRIO


JOELITON FAE
SEGUNDO SECRETÁRIO





PROTOCOLO Nº 0101 9025
Fls. _____
Rio Bananal - ES em 12/03/2025

Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 10 DE MARÇO DE 2025

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DAS DIÁRIAS INSTITUÍDAS PELA LEI Nº. 1349, DE 08 DE MAIO DE 2017."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustada a tabela de valores das diárias fixadas no Anexo I da Lei nº. 1349, de 08 de maio de 2017, alterada pela Lei nº1.560 de 08/03/2022, no percentual de 42,67% (quarenta e dois vírgula sessenta e sete por cento), correspondente ao acumulado do IGP-M de janeiro à Dezembro dos anos de 2018, 2020, 2022 e 2024, passando a vigorar na forma e valores da nova tabela que segue:

"ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 11 DESTA LEI VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES E/OU SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES

NÍVEIS	Período mínimo de 04 hs fora do Município que compreenda horário de 01 (uma) refeição ou lanche (R\$)	Período mínimo de 06 hs fora do Município (R\$)	Pernoite dentro do Estado (R\$)	Diária fora do Estado (R\$)	Pernoite fora do Estado (R\$)
Carreiras I, II e III e CC III	79,35	135,25	391,30	391,30	798,80
Carreiras IV e V, CC I e II, e Vereadores	261,47	331,79	627,50	627,50	1.251,42



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003900300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



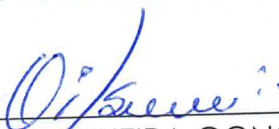
Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia primeiro (01) de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL


VILSON TEIXEIRA GONÇALVES
PRESIDENTE


MAURÍLIO ELISIÁRIO
VICE-PRESIDENTE


KALEB VIALI GOMES
PRIMEIRO SECRETÁRIO


JOELITON FAE
SEGUNDO SECRETÁRIO

